



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ARAPUÁ



Operação Número 116/2011.



Volume I

PERÍODO DA AÇÃO: 05 a 13/10/11

LOCAL: Cumaru - Pará

ATIVIDADE: atividade de criação de gado, exceto para corte e leite (CNAE 0151201).

INDICE:

2

DO RELATÓRIO:

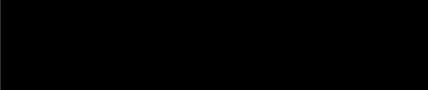
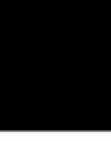
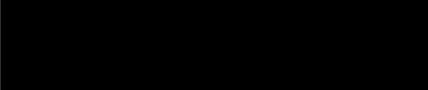
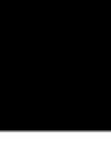
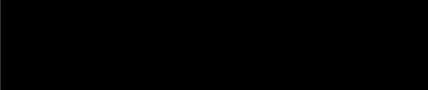
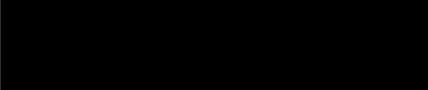
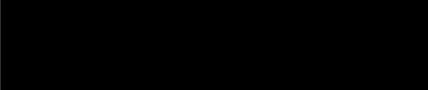
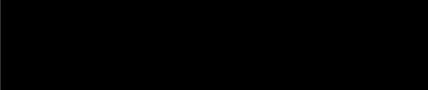
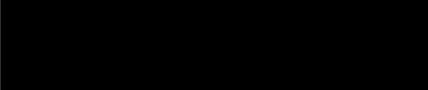
		Página:
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
C)	RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
D)	DA AÇÃO FISCAL	05
E)	DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS	06
F)	DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
G)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	12
H)	CONCLUSÃO	12

ANEXOS:

- 1) NOTIFICAÇÃO N. 021750.10.05/02
- 2) PROCURAÇÃO PÚBLICA
- 3) ESCRITURA DA FAZENDA
- 4) ITBI
- 5) AUTOS DE INFRAÇÃO

EQUIPE:

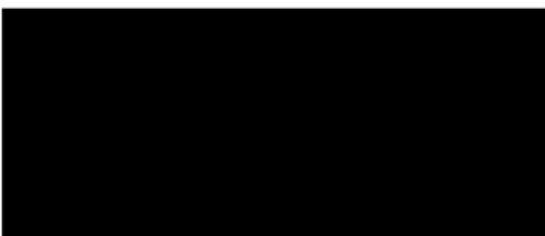
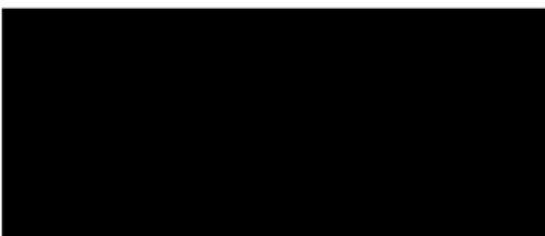
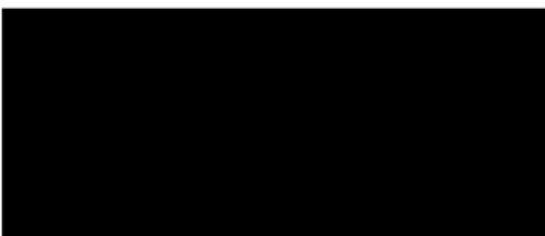
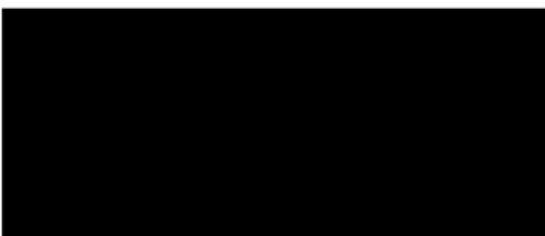
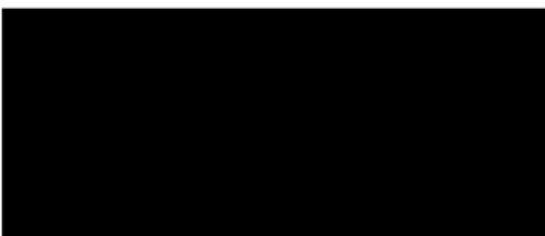
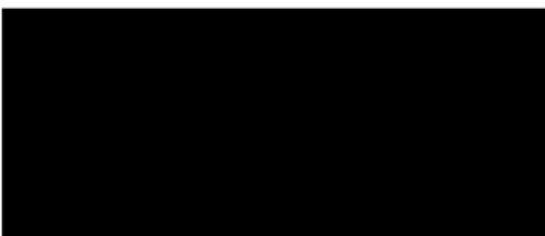
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	AFT	CIF 
	AFT	CIF 
Coordenadores		
	AFT	CIF 
	AFT	CIF 
	AFT	CIF 
		
Motorista		
		
Motorista		
		
Motorista		

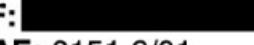
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do Trabalho

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

	APRF	MAT 
	APRF	MAT 
	APRF	MAT 
	APRF	MAT 
	APRF	MAT 
	APRF	MAT 

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- 1) **Período da ação:** 05 a 13/10/2011
- 2) **Empregador:** 
- 3) **CPF:** 
- 4) **CNAE:** 0151-2/01
- 5) **LOCALIZAÇÃO:** BR-158, deslocando-se no sentido Redenção - Cumaru até o KM 42, virando na vicinal localizada à direita, e seguindo por 19 KM, onde é explorada a atividade de criação de gado;
- 6) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** 
- 7) **PA, CEP 68550-310. TELEFONES:** 

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: total 4

- Homem: 4 - Mulher: 0 - Adolescente: 0 menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados registrados sob ação fiscal: 1 total

- Homem: 1 - Mulher: 0 - Adolescente: 0 menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados resgatados: 0 total

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Empregados encontrados no local: 3 total

- Homem: 3 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Valor bruto da rescisão: Não houve.

Valor líquido recebido: Não houve.

Número de Autos de Infração lavrados: 4 3

Guias Seguro Desemprego emitidas: Não houve

Número de CTPS emitidas: Não houve

Termos de apreensão e guarda: Não houve

Termo de interdição: Não houve

Número de CAT emitidas: 0

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

		Empregador: [REDACTED]		
	CPF: [REDACTED]	(FAZENDA ARAPUÁ)		
		AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS		
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação	
1 02420280-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
2 02420281-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
3 02420282-7	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	

D) DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve como lastro a denúncia oriunda da Procuradoria do Trabalho e cadastrada no SISACTE sob o Número 1252 e foi desdobrada em duas fiscalizações, considerando que havia duas fazendas próximas, administradas pela mesma família (Fazenda Lagoa da Serra e Fazenda Arapuá). Na data de 05/10/2011 foi iniciada a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em curso até a data de 13/10/2011, na Fazenda Maceió I, conhecida também como Fazenda Arapuá, inscrita no CEI sob o número 50.002.9757-983, localizada na BR-158, deslocando-se no sentido Redenção-Cumaru até o KM 42, virando na vicinal localizada à direita, e seguindo por 19 KM, onde é explorada a atividade de criação de gado.

E) DAS CONDIÇOES ENCONTRADAS:

Foram encontrados dois empregados no local, tendo sido empreendida mera ação de fiscalização para fins de regularização, vez que o quadro de infrações delimitado pelos autos abaixo discriminados não enseja a caracterização de trabalho em condições análogas a de escravo.

Foto 1 – Casebre de armazenagem.





Foto 2 – Casebre de armazenagem em detalhe interno.



Foto 3 – Casebre de armazenagem em detalhe interno, onde havia agrotóxicos (rótulo vermelho).

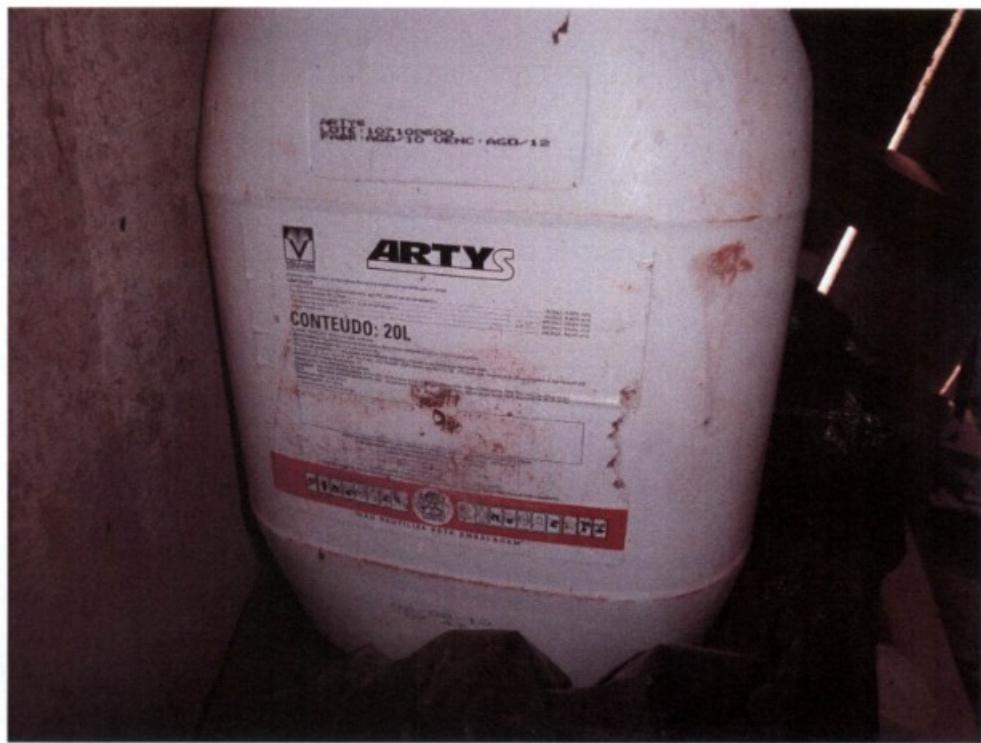


Foto 4 – Casebre de armazenagem em detalhe interno, onde havia agrotóxico (rótulo vermelho), do tipo ARTYS.

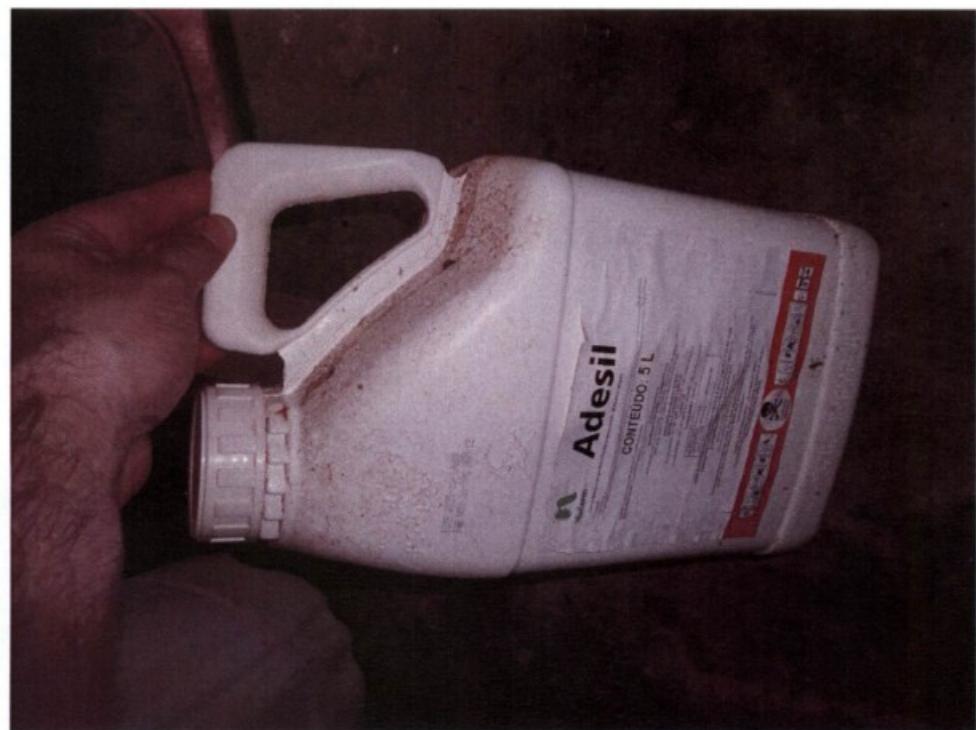


Foto 5 – Outro agrotóxico no interior do casebre.



Foto 6 – Bombas costais no interior do casebre.



Foto 7 – Armazenagem de sal no casebre.

F) DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

F.1) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatamos em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como em análise da documentação apresentada e entrevistas com os empregados, que o autuado deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Empregados contratados nas atividades de vaqueiro e ajudante de vaqueiro exerciam suas atividades sem estar devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual - EPI's, embora impreterível o fornecimento desses equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, podemos identificar riscos de natureza física (exposição a radiação não ionizante dos raios solares, chuva), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, plantas venenosas, bactérias, fungos), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno), que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de aba larga e óculos de proteção contra as radiações não ionizantes do sol, proteção dos membros inferiores, luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra lesões e doenças provocadas por tratos com o gado e outros animais, capa de chuva, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais e botas com biqueira reforçada. Regularmente notificado para apresentação de documentos no dia 10/10/2011 através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 021750.10.05/02, o empregador comprovou ter comprado EPI's somente na própria data de 10/10/2011. Reforçamos que a legislação vigente exige que esses equipamentos sejam fornecidos pelo empregador, sem nenhum ônus para o trabalhador, bem como que seja exigido seu uso. No entanto, na data da inspeção nos locais de trabalho e permanência dos empregados e por meio de entrevistas realizadas com os mesmos, constatamos que os empregados utilizavam calçados adquiridos às suas próprias custas, bem como também constatamos a falta de fornecimento, e consequente uso, de outros equipamentos de proteção individual como chapéus e luvas adequadas ao desempenho das atividades, o que evidencia uma negligência do empregador em relação à saúde e a segurança de seus empregados.

F.2) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Verificamos em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, e após entrevistas realizadas com os empregados e análise da documentação apresentada, que o autuado deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais antes do início de suas atividades laborais. Constatamos que os empregados [REDACTED] e

[REDACTED] admitidos, respectivamente, em 02/05/2011 e 01/09/2011 nas funções de ajudante de vaqueiro e vaqueiro, não foram submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho antes do início de suas atividades, embora, no exercício de suas funções, estivessem expostos a riscos diversos inerentes às atividades laborais exercidas. No curso da ação fiscal, após ter sido regularmente notificado, o empregador apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais admissionais comprovando a realização de exames destes empregados somente em 05/09/2011 para o empregado [REDACTED] e em 30/09/2011 para [REDACTED], em data posterior, portanto, à efetiva admissão destes no estabelecimento, infringindo, assim, o dispositivo legal abaixo informado e justificando esta autuação. O autuado desprezou conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse. A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais salienta o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

F.3) Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Constatamos que os empregados [REDACTED] e [REDACTED] admitidos, respectivamente, em 02/05/2011 e 01/09/2011 nas funções de ajudante de vaqueiro e vaqueiro, não foram submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho antes do início de suas atividades, embora, no exercício de suas funções, estivessem expostos a riscos diversos inerentes às atividades laborais exercidas. No curso da ação fiscal, após ter sido regularmente notificado, o empregador apresentou os Atestados de Saúde Ocupacionais admissionais comprovando a realização de exames destes empregados somente em 05/09/2011 para o empregado [REDACTED] e em 30/09/2011 para [REDACTED], em data posterior, portanto, à efetiva admissão destes no estabelecimento, infringindo, assim, o dispositivo legal abaixo informado e justificando esta autuação. O autuado desprezou conduta necessária à prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e a possibilidade de agravamento de outras que o trabalhador eventualmente possuísse. A análise das aptidões dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais salienta o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

[Signature]

[Signature]

G) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM:

No LIT foram lançadas orientações acerca das infrações detectadas e adoção de suas respectivas correções.

H) CONCLUSÃO:

Em vista das irregularidades existentes, foram lavrados os respectivos autos de infração, sem, contudo, realizarmos resgate de trabalhadores, porque **não houve caracterização de trabalho em condições análogas à escravidão**. Foram detectadas apenas infrações administrativas relatadas no quadro supra.

Em face do exposto, sugere-se o arquivamento do presente.

É o relatório.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2011.

